

人士在暫停其付託期內，除經適當證明屬患病情況外，停止支付報酬和其他權利。

第一九條（負擔）

本法律所預見的負擔由市政區預算支付。

第二〇條（行政委員會）

本法律規定經進行所需調整後，適用於隨着市政機構的解散而由總督委派的行政委員會成員。

第二一條（生效）

本法律在十月三日第二四/八八/M號法律所產生的首屆市政機構的成立日起生效。

一九八八年九月九日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年九月三十日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 92/88/M de 17 de Outubro

Pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, que reformulou os cargos de direcção e chefia e correspondentes índices remuneratórios, o cargo de adjunto foi substituído pelo de subdirector, nível II.

Porém, a mesma lei não prevê a transição dos actuais adjuntos para o referido cargo de subdirector, nível II, o que se faz pelo presente diploma.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. Ao cargo de adjunto corresponde o cargo de subdirector, nível II, previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

2. Os Serviços Públicos do Território devem adequar os seus quadros de pessoal à nova designação, mediante portaria.

3. Os actuais adjuntos transitam, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987, sem quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo, para o cargo de subdirector, nível II.

Aprovado em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 93/88/M

de 17 de Outubro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente diploma.

Aprovado em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Quadro de pessoal

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Presidente
1	Vice-Presidente
4	Chefe de departamento
2	Chefe de sector
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
21	Técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
4	Educador de infância
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
3	Programador
14	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Enfermeiro graduado e enfermeiro
6	Auxiliar de educação
9	Auxiliar técnico de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Operador de computadores de 2.ª classe
5	Fiscal técnico de obras principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Desenhador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Agente de fiscalização (a)
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
28	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
33	Escriturário-dactilógrafo
3	Cobrador